

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Provimento Conjunto Nº 78/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta o uso da antiga capela do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar funeral humano e outros atos de encomendação aos magistrados (as) e servidores (as) do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso e resguardar a integridade patrimonial dos bens pertencentes ao Poder Judiciário Estadual, bem como os critérios a serem observados quando de sua utilização;

CONSIDERANDO que o espaço onde funcionava a capela do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizada no 1º andar da antiga sede, encontra-se em desuso,

RESOLVEM:

Art. 1º A capela da antiga sede do Palácio da Justiça será destinada para a realização de velórios de magistrados (as) e servidores (as), efetivos e comissionados, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Os interessados na utilização do espaço deverão apresentar pedido dirigido à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, contendo as seguintes informações:

I - dados do (a) magistrado (a) ou servidor (a), contendo, no mínimo, cópia do documento de identificação;

II - data da realização do funeral e empresa responsável pela organização, se houver.

Parágrafo único. Quando a organização do funeral ficar a cargo de empresa especializada na prestação do serviço funerário, fica esta autorizada a figurar como solicitante, mediante a apresentação de instrumento contratual apto a comprovar a sua contratação por parte da família do (a) magistrado (a) ou servidor (a).

Art. 3º Após instrução do pedido, o procedimento será encaminhado à Secretaria Geral - SECGER, que, no ato de autorização, designará, caso necessário, **assistente social** para auxiliar a família enlutada na adoção das providências inerentes à realização do funeral, orientações, apoio e documentação exigida.

Parágrafo único. A solicitação do espaço tramitará em regime de urgência, podendo os atos necessários à realização do funeral serem praticados antes de expressa autorização, quando ocorrido o óbito ou protocolizado o pedido em horário diverso do expediente forense.

Art. 4º Após a liberação do uso da capela, o solicitante deverá assinar termo de responsabilidade, que conterá, minimamente, as seguintes previsões:

I - nome do solicitante e sua qualificação, contendo dados mínimos como nome, CPF/CNPJ, data de nascimento e endereço completo, devidamente comprovados no requerimento;

II - discriminação da finalidade pretendida com o uso da utilização do espaço;

III - responsabilização do solicitante pelo recolhimento dos materiais utilizados durante a realização do funeral;

V - responsabilização do solicitante por danos decorrentes de culpa ou dolo causados por ele ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 5º São obrigações do solicitante, quando da utilização da capela:

I - observar rigorosamente a capacidade da capela, quando de seu uso;

II - fornecer à SECGER a listagem com os nomes e documento de identidade das pessoas que trabalharão na organização, com as respectivas funções, sendo permitida a permanência destas nas dependências da capela além do horário estipulado para o funeral.

Art. 6º Fica proibido:

I - fumar no interior da capela (Lei nº 9.294/96);

II - afixar cartazes e avisos em mesas, paredes, portas e demais áreas que possam sofrer danificação;

III - colocar faixas e banners em locais diferentes daqueles apropriadamente demarcados.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de dezembro de 2022.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/12/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 23/12/2022, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3894624** e o código CRC **46A94534**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2671/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de dezembro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 41/2016 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 16985/2022 - SINDOJUS (3823763), o Parecer Nº 3091/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3892462) e a Decisão Nº 17037/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3894175), nos autos do Processo SEI nº 22.0.000120166-6,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, provisoriamente, **pelo período de 01 (um) ano**, o servidor **Tiago Veras Beleza**, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, da Comarca de Amarante para a Comarca de Teresina, **por motivo de saúde de dependente**, com fundamento no art. 37, § 1º, inc. III, "b", do Estatuto dos Servidores e no art. 11, inc. III, "b", da Resolução nº 41/2016, devendo haver **a reavaliação da situação clínica após esse período**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de dezembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**